

REQUERIMENTO Nº DE

Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para apreciação no painel eletrônico, dos dispositivos 14, 15 e 21 a 31 do Veto nº 29 de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de dispositivos vetados que pretendiam regulamentar o licenciamento por adesão e compromisso (LAC) para: i) determinar que seriam passíveis de realização de licenciamento por adesão e compromisso àquelas atividades e empreendimentos de pequeno e médio porte e potencial poluidor (inciso i do caput do art. 22 - item nº 29.25.021); ii) características gerais da região para implementação (alínea “a” do inciso II do art. 22 - item nº 29.25.022); iii) condições de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento (alínea “b” do inciso II do art. 22 - item nº 29.25.023); iv) os impactos ambientais da tipologia da atividade ou do empreendimento (alínea “c” do inciso II do art. 22 - item nº 29.25.024); medidas de controle ambiental - condições para licenciamento ambiental simplificado na modalidade por adesão e compromisso (“Alínea “d” do inciso II do caput do art. 22 - item nº 29.25.025); não ocorrer supressão de vegetação nativa, que depende de autorização específica (Inciso III do caput do art. 22 - item nº 29.25.026); Atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso (§1º do art. 22 - item nº 29.25.027); Condicionantes ambientais da Licença Ambiental por



Adesão e Compromisso (§2º do art. 22 - item 29.25.028); Análise das informações apresentadas no Relatório de Caracterização do Empreendimento (§ 3º do art. 22 - item 29.25.029); Vistorias para aferir a regularidade de atividades ou de empreendimentos licenciados pelo processo por adesão e compromisso (§ 4º do art. 22 - item 29.25.030); Vistorias para aferir a regularidade de atividades ou de empreendimentos licenciados pelo processo por adesão e compromisso (§ 5º do art. 22 - item nº 29.25.031). Isso equivale a autolicensing e retrocesso grave em controle ambiental. A manutenção desses vetos previne a inconstitucionalidade reconhecida pelo STF (ADI 5312, 6288 e 5475) e evita que atividades de médio impacto (ex.: mineração) sejam licenciadas sem EIA/RIMA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Deputado Lindbergh Farias
(PT - RJ)
Líder Fe Brasil

Deputado Nilto Tatto
(PT - SP)
Vice Líder Fe Brasil

Deputado Bohn Gass
(PT - RS)
Vice Líder Fe Brasil

